



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 4.368, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei consideram-se:

I – obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

a) Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Saúde Municipais;

b) Escolas Municipais, Unidades de Educação Infantil, Creches e Estabelecimentos Similares;

c) Praças, Ruas, Vias Públicas, Acesso, Pontes, Trevos, viadutos e similares, Jardins Públicos, Academia, Parque Infantil e Equipamentos Públicos;

d) Unidades e Prédios Públicos;

II – obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras do Município de Guaçuí.

**Art. 3º** Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, mobiliadas e com equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º** Toda e qualquer obra pública relacionada no artigo 2º desta Lei, seja ela realizada com verba e/ou contrapartida Municipal, Estadual e Federal, inaugurada no Município de Guaçuí, deverá cumprir na íntegra os requisitos dessa Lei.



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo Único.** O Agente Político que descumprir as proibições descritas nessa Lei estará procedendo de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

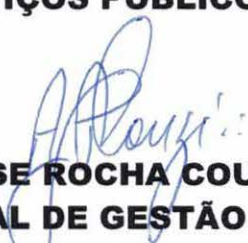
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaçuí - ES, 30 de abril de 2021.

  
**MARCUS LUIZ JAUHAR**  
**Prefeito Municipal**

  
**DANIELLE LEITE FREITAS**  
**Procuradora Geral do Município**

  
**JEAN DE OLIVEIRA MARQUES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
**ADEMIR JOSE ROCHA COUZI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**E RECURSOS HUMANOS**